



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 150/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2022

PROCESSO Nº 16293/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTO LTDA
ENDEREÇO	Rua Salgado nº 53 Galpão 03. Bairro: Getúlio Vargas Cidade: Aracaju/SE CEP: 49.055-610
CNPJ	04.292.445/0001-43
E-MAIL:	contato-se@crmedical.com.br ; alexandre.miranda@crmedical.com.br .
CONTATO:	Tel.: (79) 981077733 (79) 3214-8699
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CPF Nº:	04.292.445/0001-43
CART. IDENT:	2425603-SSP-PE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 16293/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ALEXANDRE
BARBOSA DE MIRANDA:34
998195468
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA:34
Data: 2022.12.15 16:10:35
+0100



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1- Contratação de empresa especializada de serviço de **manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL** da unidade de atendimento vinculada a esta Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme especificações constantes estabelecidas no Projeto Básico, e na proposta de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1- Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como, supletivamente, na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1- O valor anual do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, e o valor mensal é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UF	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Manutenção corretiva, preventiva, calibração, reposição de peças e acessórios dos equipamentos que compõem a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL MODELO: GO-PSA-27-220V-60Hz- COMPRESSORES DE PARAFUSO LUBRIFICADO - SECADOR DE AR COMPRIMIDO - FILTRO DE AR COMPRIMIDO- INSTALADA NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE , vinculado a esta Secretaria de Estado da Saúde Pública de SE(SES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.	SERVIÇO	12	R\$ 12.000,00	R\$144.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

pelo fiscal do contrato.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS-CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1- O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a (60) sessenta meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1- Os serviços serão prestados de acordo com o item 4 do Projeto Básico e Anexo I deste contrato.

5.2- Do local da prestação do serviço:

UNIDADES/ENDEREÇOS				
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE - HUSE				
Av. Tancredo Neves, nº 7501 — Bairro 49095-000	Capucho	Aracaju/SE	— CEP:	

ALEXANDR
E BARBOSA
DE
MIRANDA
349981954
68

Assinado de
forma digital por
ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA
Data: 2022.12.15
16:11:08 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º - Os serviços objeto do contrato a ser firmado serão recebidos pelos comprovados pelo fiscal do contrato, no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1-A CONTRATADA se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Projeto Básico;

7.1.2-A CONTRATADA deverá manter a USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva, calibração e reposição de peças e acessórios sempre que necessários a garantir em perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações, considerando que:

7.1.2.1- Realizar as visitas de manutenção **preventiva e corretiva** para a **CONTRATANTE**, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela **CONTRATADA**; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários.

7.1.2.2- A MANUTENÇÃO CORRETIVA Compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**; inclui-se mão-de-obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pela **CONTRATANTE**, portanto, sem previsão Contratual.

7.1.2.3- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá uma visita de periodicidade mensal,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

com rotinas de verificação mensais, na qual consiste na revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá serrar em acordo ao que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos, assim como em consonância com as normativas aplicáveis. Contudo, fica a contratada responsável em avaliar pontualmente os índices de temperatura e quantidade de partida de cada unidade hospitalar, e caso necessário, a manutenção preventiva será antecipada em comum acordo com o gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.

7.1.2.4- A AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO se dará no quadro de comando, válvulas de segurança, vaso de pressão, indicadores de nível da usina concentradora de oxigênio medicinal e em todos os equipamentos que forem necessários visando a confiabilidade e a segurança para a rede de oxigênio medicinal.

7.1.3- Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, e eventuais equipamentos/materiais suplementares aos sistemas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

7.1.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**.

7.1.5- O fornecimento de materiais, instalações e testes dos sistemas deverão obedecer às normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:

7.1.5.1- Ministério da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Resolução RDC N° 50, de 21 de fevereiro de 2002.

7.1.5.2- NBR-12188/12 Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde.

7.1.6- Assegurar que as intervenções técnicas sejam executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa **CONTRATADA** e as grandes intervenções com a presença do respectivo responsável técnico.

7.1.7- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a revisão do sistema de gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção de equipamentos.

7.1.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão - de - obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela **CONTRATANTE**, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

ALEXANDRE
E
BARBOSA
DE
MIRANDA
349981954
68



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1.9-Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.

7.1.10- Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.11- Manter os serviços de assistência técnica disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, para eventual atendimento de emergência.

7.1.12- Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.1.13- Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

7.1.14- Todo material a ser aplicado pela **CONTRATADA** em manutenção, reparos deverão ser de primeira qualidade e as peças substituídas deverão ser genuínas, originais do fabricante, ou por ele aprovadas, exigindo-se selos de qualidade, validade e garantias diretamente do seu fabricante, tornando-o solidário por consequências de suas aplicações.

7.1.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

7.1.16- Treinamento junto ao pessoal da **CONTRATANTE** que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas. Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários.

7.1.17- Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

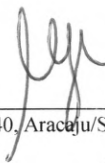
7.2.1- Fornecer à **CONTRATADA** a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

7.2.2- Fornecer as informações sobre locais e horários para realização dos serviços.

7.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.2.4- Através da Divisão de Serviços Gerais, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da **CONTRATADA**, a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução de serviços.

7.2.5- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.


ALEXANDR
E BARBOSA
DE
MIRANDA:3
195468
Dado
2022.12.15
16:11:42 -03 00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.2.6- Permitir que funcionários habilitados e prepostos da **CONTRATADA** examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

7.2.7- Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível.

7.2.8- Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos no projeto básico.

7.2.9- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.2.10- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

8.2- O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

8.3- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

8.4- O preço será reajustado, mediante pedido da **CONTRATADA**, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação, pela variação INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.5- Caso, por meio de pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE**, se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

8.6- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93.

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998195
468
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BARBOSA DE
MIRANDA:34998195468
Data: 2022.12.15 16:11:51
+03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.1- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

9.2- O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

9.3- O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

incorporação, fusão ou cisão societária.

9.4- A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

9.5- A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

9.6- A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

9.7- Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

10.1- O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

11.1- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

11.2- O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, garantindo-



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

se, porém, à contratada a devolução de garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização, na forma do parágrafo 2º., incisos de I a III, do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

11.3- No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

12.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 298/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 16293/2022**.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1- O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

15.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

16.1- Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores:

Bolivar Correia Lopes, RG 3.047.141-9 SSP/SE SSP/SE, CPF 840.235.115-87, e **Tácito Vinícius Correia Silva** – RG. 2.345.904-2 SSP/SE – CPF 058.415.575-13 para fiscalização na sede administrativa SES, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

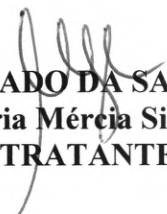
§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2022


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:349981
95468

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE BARBOSA
DE MIRANDA:34998195468
Dados: 2022.12.15 16:12:55
-03'00'

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTO LTDA
Representado por ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

HUSE - Hospital de Urgência de Sergipe	
Descrição dos serviços	Periodicidade
NOS COMPRESSORES	
Verificar o nível de óleo;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos;	Mensal
Inspecionar o resfriador de óleo, limpar se necessário;	Mensal
Inspecionar o filtro de ar;	Mensal
Inspecionar o coletor de condensados;	Mensal
Verificar a tensão e o estado das correias. Ajustar, se necessário;	Mensal
Verificar se os condensados são descarregados durante o funcionamento em carga;	Mensal
Testar as válvulas de segurança;	Mensal
Inspecionar o interruptor dos sensores, e dos travamentos e componentes elétricos;	Mensal
Limpar o compressor;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar no sistema;	Mensal
Inspecionar os drenos dos filtros;	Mensal
Verificar o acionamento das válvulas solenóides;	Mensal
Verificar o funcionamento dos manômetros;	Mensal
Verificar a integridade das mangueiras do sistema;	Mensal
Verificar a integridade das conexões pneumáticas do sistema;	Mensal
Verificar o funcionamento do quadro de automação do sistema;	Mensal
Verificar o acionamento dos sistemas eletrônicos do quadro;	Mensal
Limpar o compressor;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar no sistema;	Mensal



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Substituir o elemento do filtro de ar;	Semestral
Substituir o elemento do filtro de óleo;	Semestral
Substituir o elemento separador de óleo;	Anual
Substituir as correias conforme manual de instruções;	Anual
Substituir o óleo;	Anual
NO GERADOR DE OXIGENIO	
Verificar no controlador a informação relativa a pureza, alarmes e mensagens de assistência	Quinzenal
Inspecionar os drenos dos filtros;	Mensal
Verificar o acionamento das válvulas solenóides;	Mensal
Verificar o funcionamento dos manômetros;	Mensal
Verificar a integridade das mangueiras do sistema;	Mensal
Verificar a integridade das conexões pneumáticas do sistema;	Mensal
Verificar o acionamento dos sistemas eletrônicos do quadro;	Mensal
Limpar a unidade;	Mensal
Verificar possíveis vazamentos de ar e/ou oxigênio no sistema;	Mensal
Verificar a existência de cablagens danificadas ou ligações soltas e reapertar;	Anual
Substituir os cartuchos dos filtros de entrada e de saída	Anual
Substituir o elemento do filtro de carvão ativado	Anual
Substituir a válvula pneumática SV05. Utilizar apenas lubrificante aprovado para oxigênio	Anual
Limpar o filtro do compartimento elétrico	Anual
Substituir o sensor do oxigênio	Anual
Substituir as válvulas pneumáticas SV01 a SV04	Bienal

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998
195468

Assinatura da Folha de Rosto por
ALEXANDRE BARBOSA DE
MIRANDA:34998
195468